

Projeto de Lei nº 374 /2021

Deputado(a) Pepe Vargas

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a alienar de forma gratuita ou onerosa, habitações interiores ao Hospital Colônia Itapuã (HCI), com fins de regularização fundiária.(SEI 9341-0100/21-8)

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Rio Grande do Sul autorizado a alienar de forma onerosa ou gratuita habitações de domínio do Estado, ocupadas por remanescentes do período das internações compulsórias da hanseníase, bem como seus familiares que vivem no Hospital Colônia Itapuã (HCI), localizado no município de Viamão.

Parágrafo único. Deve ser dada prioridade para alienações gratuitas, ficando vedado nesse caso o uso dos imóveis que não seja para habitação dos beneficiários e a alienação ou cessão a qualquer título pelos mesmos para terceiros, pelo prazo de 10 anos, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a praticar todos os atos necessários para a regularização fundiária da área, podendo declará-la de interesse social, fazer o levantamento topográfico e o cadastramento dos beneficiários, visando a manutenção dos mesmos no local, na forma disposta no Art. 1º desta lei.

Art. 3º O Estado do Rio Grande do Sul, na área do Hospital Colônia Itapuã, poderá planejar com a comunidade local e os demais entes federativos, o desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

Parágrafo único. Para a consecução das ações previstas no caput deste artigo, poderão ser incentivados:

I - O uso gratuito dos imóveis por órgãos ou entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins na área da saúde pública;

II - Investimento em projetos de recuperação e preservação dos imóveis para defesa e proteção do patrimônio histórico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Pepe Vargas